

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1847**

Dispõe sobre a remessa de processos de registro de candidatura ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, relativos às eleições municipais 2016.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos V e IX, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que determina o art. 16 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os arts. 224, § 3º, e 257, § 3º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

CONSIDERANDO a exiguidade de prazos e a celeridade para o processamento e julgamento dos feitos alusivos aos registros de candidaturas, bem ainda, o que determinam os arts. 145, II, e 167 da Resolução TSE nº 23.456, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que todos os pedidos de registro de candidaturas, inclusive os impugnados, e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as respectivas decisões até 12 de setembro de 2016, consoante dispõe o art. 57 da Resolução TSE nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO as grandes dimensões territoriais do estado de Mato Grosso e as dificuldades logísticas delas decorrentes;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 218-57.2016.6.11.0000 - Classe PA,

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 2, Resolução nº 1847, de 31/08/2016)

### RESOLVE

Art. 1º Os processos de registro de candidaturas – classe RCAND –, relativos às eleições municipais 2016, terão prioridade sobre quaisquer outros, ressalvadas as exceções previstas em lei (art. 73, Resolução TSE nº 23.455/2015).

Parágrafo único. Até 12 de setembro de 2016 todos os pedidos de registro de candidaturas, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas. (art. 16, § 1º, da Lei nº 9.504/97).

Art. 2º Interposto recurso e colhidas as contrarrazões, o processo de registro de candidatura deverá ser imediatamente remetido ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Os processos de registro de candidatura ao cargo de vereador serão:

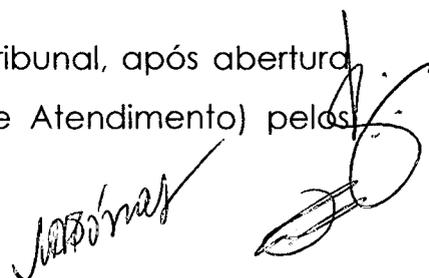
I – entregues diretamente na Secretaria Judiciária do Tribunal pelos cartórios da 20ª, 39ª, 55ª e 58ª zonas eleitorais;

II – remetidos por via postal – Serviço de Encomenda Expressa SEDEX – pelos demais cartórios eleitorais.

§ 2º Os processos de registro de candidatura aos cargos de prefeito e vice-prefeito e os processos de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) serão:

I – entregues diretamente na Secretaria Judiciária do Tribunal pelos cartórios da 20ª, 39ª, 55ª e 58ª zonas eleitorais;

II – recolhidos por meio de veículo oficial do Tribunal, após abertura de ordem de serviço no SIATI (Sistema Integrado de Atendimento) pelos cartórios da 3ª, 12ª, 14ª, 34ª e 38ª zonas eleitorais;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 3, Resolução nº 1847, de 31/08/2016)

III – remetidos por meio eletrônico e por via postal – Serviço de Encomenda Expressa *SEDEX* – pelos demais cartórios eleitorais, observados os termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 3º A remessa dos processos por meio eletrônico e por via postal observará o seguinte rito:

I – lavratura do termo de remessa e sua juntada aos respectivos autos do processo de registro de candidatura;

II – digitalização de todo o conteúdo do processo – frente e verso, incluindo a capa – e geração de *link* para *download*;

III – envio do *link* gerado à Secretaria Judiciária do Tribunal, por meio do endereço eletrônico [rcand@tre-mt.jus.br](mailto:rcand@tre-mt.jus.br);

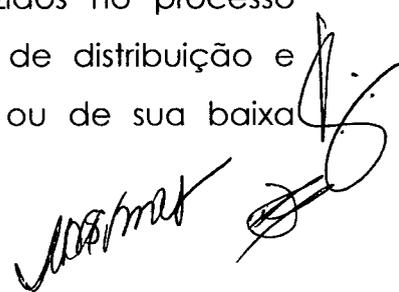
IV – registro da remessa do processo ao Tribunal no SADP (Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos);

V – envio dos autos físicos ao Tribunal pelo Serviço de Encomenda Expressa – *SEDEX* – dos Correios, após recebimento do processo digitalizado na forma do *caput* do art. 4º.

Art. 4º Competirá à Seção de Controle e Autuação de Processos (SCAP/CRIP/SJ), de posse do *link*, imprimir todas as folhas do processo e providenciar seu recebimento no SADP.

§ 1º A SCAP registrará e autuará em 2º grau o processo digitalizado, a partir da cópia impressa, mantendo os números originários de seu protocolo, registro e de suas folhas.

§ 2º A SCAP trasladará os documentos produzidos no processo autuado para os autos originais, a partir da certidão de distribuição e autuação, antes de sua remessa à instância superior ou de sua baixa definitiva.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Fl. 4, Resolução nº 1847, de 31/08/2016)

§ 3º Até que seja ultimada a providência referida no § 2º os autos originais ficarão sob a guarda da SCAP.

Art. 5º Nas situações de caso fortuito ou de força maior, que inviabilizem a remessa do processo por meio eletrônico, os cartórios certificarão o fato nos autos, remetendo-os apenas por via postal.

Art. 6º A remessa dos autos por portador (art. 55 da Resolução TSE nº 23.455/2015) dispensa a remessa por meio eletrônico.

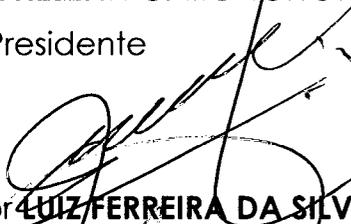
Art. 7º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela(o) Presidente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.

  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente

  
Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Vice-Presidente

  
Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**

Juiz-Membro

  
Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**

Juiz-Membro

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Fl. 5, Resolução nº 1847, de 31/08/2016)

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz-Membro

Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**

Juiz-Membro



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**PROCESSO:** 21857/2016 - PA

**RELATORA:** Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

**RELATÓRIO**

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

EMINENTES PARES,

A celeridade para julgamento dos processos de registro de candidatura, associada à exiguidade de prazos, impostas pela legislação eleitoral, recomendam a edição de ato normativo disciplinando os procedimentos que objetivam conferir segurança e efetividade às remessas física e virtual dos referidos processos a este Tribunal.

Eis, em suma, os motivos ensejadores da minuta de resolução que apresento à consideração de Vossas Excelências.

É o relatório.

**VOTO**

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)**

EGRÉGIO PLENÁRIO,

Submeto a presente minuta de resolução e proponho sua aprovação, reiterando que ela tem por objetivo detalhar e conferir clareza aos procedimentos que devem ser tomados pelos juízos eleitorais, no tocante ao transporte físico e à remessa virtual dos autos dos processos de registro de candidatura a este Tribunal.

Voto pela aprovação da referida minuta.

**Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Divanir Marcelo de Pieri; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo.**

TODOS: de acordo.

**Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)**

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que disciplina a remessa de processos de registro de candidatura ao Tribunal nas eleições 2016.